



OF. GP. Nº 004/2024

São Jerônimo, 11 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

**Filipe Almeida**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 003/2024, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária servidores Operador de Máquina.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

Especificamente, trata-se de servidores para atuarem na área da agricultura conforme já autorizado pela Lei Municipal 3.924/2021 e 4.171/2023 e servirá para atuar no equipamento que opera em benefício dos agricultores conforme deliberação do Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola – CONDERPA, cujo contrato encerra-se ainda durante o recesso parlamentar.

Registramos que conforme o 2º quadrimestre de 2023, o comprometimento com despesas de pessoal está em 42,97% da RCL, dentro da normalidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a inadiável demanda por este trabalhador e os motivos já expostos acima.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024****AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE SERVIDOR**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura.

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL BÁSICO</b>
Operador de Retroescavadeira	01 (um)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 1.880,11 + Insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

01 – SECRETARIA AGRICULTURA E ORGAOS AUXILIARES

2.096 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal